



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

Em face de solicitação do setor de contabilidade desta casa, relativo à abertura de processo visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

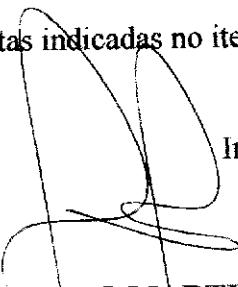
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes acima mencionados, com vistas:

1 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame ou sua dispensa.

2 – à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato.

3 – ao exame e aprovação das minutâncias indicadas no item 3.

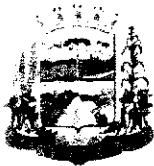
Imbau PR, 19 de fevereiro de 2024.

  
**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**  
*Presidente da Câmara Municipal de Imbaú*

Ilmos. Srs.(a):

**DANIEL MULLER**  
*Procurador da Câmara Municipal*

**ITATIANE APARECIDA DA SILVA**  
*Agente de Contratação*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Imbaú, em 26 de Fevereiro de 2024.

### PARECER N° 001/2024

Senhor Presidente:

Tendo em vista a solicitação de Vossa Excelência, informo que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

3.3.90.30.01.02	Gasolina
-----------------	----------

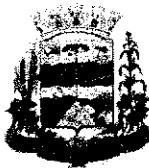
Ressalte-se que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos ofertados o valor de R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Ao ensejo, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**HF TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA**  
*Contador da Câmara Municipal de Imbaú*

Ao Exmo. Sr.:  
**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**  
*Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PODER LEGISLATIVO  
MUNÍCIPIO DE IMBAÚ – ESTADO DO PARANÁ -  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO nº 010/2024 - PROC. de  
DISPENSA nº 001/2024. REF. – CONTRATACÃO  
DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000  
(TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA PARA O ÚNICO  
VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS  
DO ART. 75, II DA LEI 14.133/21, PARA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE IMBAÚ. VIABILIDADE**

A Ilustre Presidente da Comissão de Licitação endereça à Assessoria Jurídica, pedido de parecer acerca de possível dispensa licitatória, sobre a CONTRATACÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

Diante do exposto, à vista do processo, bem como dos documentos nele acostados, passemos a expender as devidas considerações legais que o caso requer.

Pois bem, o processo de licitação da Lei 14.133/21 é regra para as contratações da Administração Pública, porém, a mesma lei abre possibilidades onde a licitação não se apresenta necessária, podendo ser dispensada (art. 75) ou inexigível (art. 74), visando o interesse o público, permitindo a contratação direta e evitando a demora do processo licitatório.

No caso em tela, o pedido cinge-se à possibilidade de dispensa licitatória para a CONTRATACÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/21, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

E o Art. 75 da Lei nº 14.133/21, em seu inciso II torna dispensável, dizendo:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Sendo assim, a motivação para a dispensa no caso, está na solicitação que demonstra a necessidade da contratação, visando o atendimento da Câmara Municipal. E que o valor dessa aquisição, não ultrapassa o limite legal, o que, por si só, já inviabilizaria qualquer concorrência, amoldando-se ao art. 75, II, descrito acima, podendo, ser dispensável a licitação.

E para que a contratação seja possível sem licitação, é preciso que a Administração cumpra o **art. 75 § 3º da Lei**, que disciplina a execução do certame.

Diante das cotações preliminares, anexos ao presente procedimento de dispensa licitatória, verifica-se que o valor para a contratação direta de empresa fornecedora de 3.000 (três mil litros) de gasolina para o único veículo da câmara municipal de Imbaú nos termos do art. 75, II, da lei 14.133/21, possui o montante de R\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais), valor este que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.

Assim, considerando a previsão orçamentária, para pagamento da aquisição, e, não sendo parcela de um mesmo serviço ou compra, a luz do art. 75 inc. II, Lei 14.133/21 e demais aplicáveis, essa Assessoria Jurídica OPINA pela regularidade na CONTRATACÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

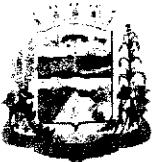
Esse é o parecer,

Imbaú – PR, 26 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

DANIEL MÜLLER

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

---

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

---

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

Indico para que o referido procedimento deverá ser tramitado em regime especial de urgência tendo em vista a indispensável necessidade do objeto para a continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Imbaú.

Informo que em 19/02/2024, na função de agente de contratação, designada pela Portaria nº 005/2024, disponibilizei no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Imbaú, cujo endereço de e-mail [licitacao@imbau.pr.leg.br](mailto:licitacao@imbau.pr.leg.br), o chamamento de Dispensa de Licitação N° 001/2024, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vendo que seguindo tal legislação podemos tornar mais célere o procedimento de contratação.

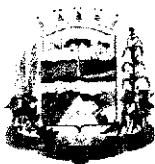
Encaminho ainda o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, constando os parâmetros necessários para serem contratados bem como as suas especificações, além de disposições contratuais indispensáveis, afim de nortear a referida contratação.

Atenciosamente.

Imbaú PR, 26 de fevereiro de 2024.

**ITATIANE APARECIDA DA SILVA**

*Agente de Contratação da Câmara Municipal de Imbaú*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

#### **1- OBJETO**

A obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração da Câmara Municipal, relativa à **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal, como Poder Público, possui a obrigação de manter as atividades institucionais sob perfeita organização. Justifica-se a contratação direta, em virtude de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à prestação de contas da Câmara Municipal, primando pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

#### **3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas atualizações.

#### **4- PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo improrrogáveis nos termos da lei 14.133/2021, com base na legislação vigente.

#### **5- DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/DIREITO DA CONTRATANTE:**

Promover, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

Rejeitar, no todo ou em parte, os sistemas que a empresa vencedora entregar fora das especificações.

Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na legislação específica;

Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Imbaú, além da declaração de inidoneidade;

### 7- ESTIMATIVA DE PREÇOS

O Valor da contratação está estimada em R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais). Pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo improrrogáveis nos termos da lei 14.133/2021, com base na legislação vigente.

O valor supramencionado é oriundo da cotação comercial encaminhada em 23/02/2024 pela empresa **AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná.

Foram realizadas ainda buscas em portais de transparências de entidades de mesmo porte que o da Câmara Municipal de Imbaú, podendo se observar que o valor oferecido está em conformidade com o do mercado, inclusive trazendo certa economia.

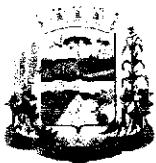
### 8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.01.02	Gasolina
-----------------	----------

Imbaú PR, 26 de Fevereiro de 2024

**ITATIÂNE APARECIDA DA SILVA**

*Agente de Contratação da Câmara Municipal de Imbaú*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Agente de Contratação, constituída pela Portaria nº 005, de 08 de Janeiro de 2024, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal de Imbaú pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme descrição abaixo:

Item	Valor UNIT	Total
1   3.000 (três mil litros) de gasolina comum		

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/02/2024 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação Câmara Municipal de Imbaú, pelo E-mail: [licitacao@imbau.pr.leg.br](mailto:licitacao@imbau.pr.leg.br), aos Cuidados de **ITATIANE APARECIDA DA SILVA** até a data limite.

Sem mais,

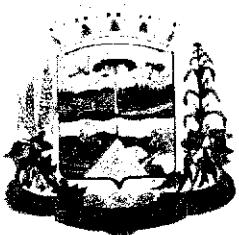
Atenciosamente,

Imbaú PR, em 19 de Fevereiro de 2024.



**ITATIANE APARECIDA DA SILVA**

*Agente de Contratação da Câmara Municipal de Imbaú*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contrato nº 07/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Imbaú

Contratada: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA

CNPJ nº: 30.870.178/0001-54

Objeto: Aquisição de Toner, Cartuchos e Kit de Impressoras.

Valor do contrato: R\$ 2.879,10 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Data: 19 de fevereiro de 2024.

ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024, NOS

TERMOS DO ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Agente de Contratação, constituída pela Portaria nº 005, de 08 de Janeiro de 2024, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal de Imbaú pretende realizar a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme descrição abaixo:

Item	Valor UNIT	Total
1 3.000 (três mil litros) de gasolina comum		

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/02/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação Câmara Municipal de Imbaú, pelo E-mail: licitacao@imbau.pr.leg.br, aos Cuidados de ITATIANE APARECIDA DA SILVA até a data limite.

Sem mais, Atenciosamente,

Imbaú PR, em 19 de Fevereiro de 2024.

ITATIANE APARECIDA DA SILVA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Imbaú

Decreto nº 53/2024 de 19/02/2024

Ementa: Abre Crédito Remanejamento e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 799/2023 de 15/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.025.	Manutenção da Divisão de Administração	
34 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.00.000.000.0.000.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Imbaú solicita que seja encaminhado ORÇAMENTO referente ao objeto abaixo, haja vista a necessidade de Seleção de Proposta para compra; Aquisição de 3.000 (três mil litros) de combustível, para a Câmara Municipal de Imbaú:

Item	Valor UNIT	Total
1      3.000 (três mil litros) de gasolina comum	5,99	17.970,00

Imbaú, 19 de Fevereiro de 2024.

**Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR.**  
*Presidente da Câmara Municipal de Imbaú*

*Obs.:*

1. Favor colocar carimbo do CNPJ;
2. O documento deve vir assinado pelo representante legal da empresa.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

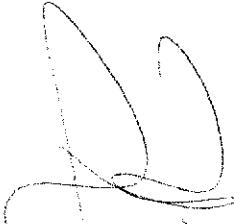
O Presidente da Câmara Municipal de Imbaú solicita que seja encaminhado ORÇAMENTO referente ao objeto abaixo, haja vista a necessidade de Seleção de Proposta para compra; Aquisição de 3.000 (três mil litros) de combustível, para a Câmara Municipal de Imbaú:

Item	Valeur UNIT	Total
1 3.000 (três mil litros) de gasolina comum	R\$ 6,10	18.300,00

Imbaú, 19 de Fevereiro de 2024.

AUTO POSTO IMBAÚ DO PARANÁ LTDA.

ROD. BR 372 KM 100 - Lote 100 - CHACAS  
CEP 84250-000 - IMBAÚ - PR

  
**Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR.**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Obs.:

1. Favor colocar carimbo do CNPJ;
2. O documento deve vir assinado pelo representante legal da empresa.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

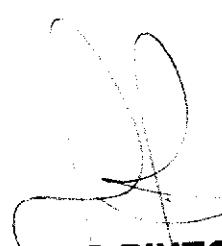
ESTADO DO PARANÁ

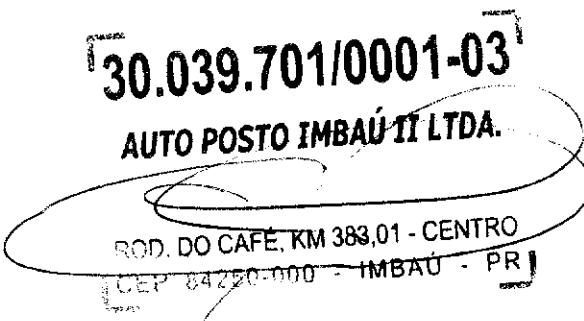
## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Imbaú solicita que seja encaminhado ORÇAMENTO referente ao objeto abaixo, haja vista a necessidade de Seleção de Proposta para compra; Aquisição de 3.000 (três mil litros) de combustível, para a Câmara Municipal de Imbaú:

Item		Valor UNIT	Total
1	3.000 (três mil litros) de gasolina comum	5,95	17.850,00

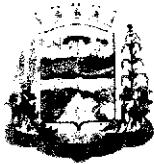
Imbaú, 19 de Fevereiro de 2024.

  
**Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR.**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



Obs.:

1. Favor colocar carimbo do CNPJ;
2. O documento deve vir assinado pelo representante legal da empresa.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## COMUNICAÇÃO INTERNA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PARA: **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR

Senhor Presidente.

Em andamento ao Processo Administrativo nº 001/2024, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, nas atribuições da minha função de Agente de Contratações desta Câmara, obtivemos junto da empresa **AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná, um novo orçamento para a referida prestação dos serviços.

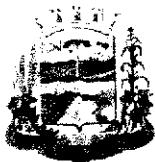
Datado de 23/02/2024, nos foi apresentado o valor R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais), alcançando assim uma economia para este Legislativo.

Tendo em vista o Parecer Jurídico já apresentado, comunico que o processo encontra-se apto para conclusão, ou seja, emissão do Ato de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente.

Imbaú PR, 26 de fevereiro de 2024.

  
**ITATIANE APARECIDA DA SILVA**  
Agente de Contratações



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

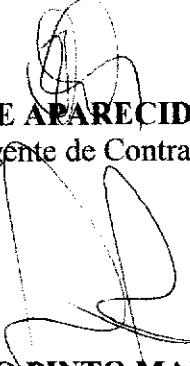
ESTADO DO PARANÁ

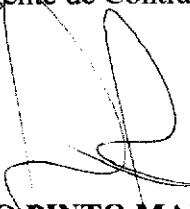
Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

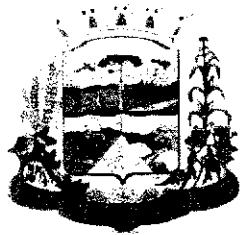
## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024 PROCESSO N°. 001/2024

Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21 em favor da Empresa **AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná, para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Pelo período de 12 (doze) meses, improrrogável nos termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor e nos termos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). No valor total de R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Imbaú, em 26 de Fevereiro de 2024.

  
**ITATIANE APARECIDA DA SILVA**  
Agente de Contratações

  
**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de maio de 2015.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES

Prefeita Municipal

#### Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Kortez, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

E-mail: [imprensa@imbau.pr.gov.br](mailto:imprensa@imbau.pr.gov.br)

Site: [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

PROCESSO N°. 001/2024

Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21 em favor da Empresa AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná, para a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE 3.000 (TRÊS MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, PARA O ÚNICO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, pelo período de 12 (doze) meses, improrrogável nos termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor e nos termos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). No valor total de R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Imbaú - PR, em 26 de fevereiro de 2024.

ITATIANE APARECIDA DA SILVA  
Agente de Contratações

SEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR

#### DECRETO N° 059/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município artigo 91 e com as Leis Municipais nºs. 140 e 141, de 19 de maio de 2005 e Lei Municipal nº 310 de 09 de dezembro de 2008.

#### DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a partir do dia 07 de fevereiro Sra. TANIA CRISTINA ANTUNES TEIXEIRA, portadora do RG nº 12.642.774-3, para ocupar o cargo de ASSESSOR DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS com símbolo de CC4 do Quadro de Provisões de Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Os Pioneiros, em Imbaú, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES  
Prefeita Municipal

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ,**  
**ESTADO DO PARANÁ** E A **EMPRESA AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NA FORMA ADUZIDA ABAIXO.

**IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.8[REDACTED], expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **WAGNER MANOEL GOULART**, portador da Cédula de Identidade nº 6.759.2[REDACTED]-SSP/PR, CPF nº 000.325.76[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis para abastecimento do único veículo da Câmara Municipal de Imbaú/PR, pela lei 14.133/2021, da legislação em vigor e nos termos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

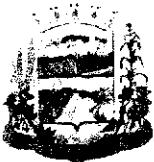
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento mensal estimado de combustíveis (gasolina comum), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento do único veículos desta Câmara Municipal, durante o prazo de 26 de fevereiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2025, conforme especificações abaixo e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência da proposta da CONTRATADA, na forma disposta abaixo:

- Aquisição de 3.000 (três mil litros) de gasolina comum no valor estimado de R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de 26 de fevereiro de 2024,



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

até o dia 25 de fevereiro de 2025, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor e nos termos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.95, correspondente ao litro da Gasolina Comum, de acordo com os preços constantes na sua proposta, perfazendo um valor estimado de R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

3.1.1. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento dos combustíveis objeto desta dispensa de licitação e mediante entrega no Setor de Protocolo na Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.1.1. Das Autorizações de Abastecimento de Veículos;

4.1.2. Ofício solicitando o pagamento;

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

4.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

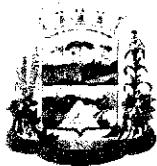
4.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da vencedora;

4.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 4.1. Mediante ordem bancária, emitida através do banco indicado pela licitante vencedora;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.3 a 4.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

4.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

4.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Imbaú/PR, para o exercício de 2024, obedecendo à seguinte classificação.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. No decorrer da execução do Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

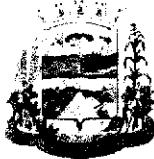
6.1.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

6.1.2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível;

6.1.3. Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota do CONTRATANTE;

6.1.4. Providenciar o encaminhamento do veículo da Câmara Municipal para outro estabelecimento congênere, quando da falta de algum produto especificado nos itens do Anexo I – Termo de Referência, do Edital em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5. Na falta de gasolina comum, a empresa vencedora fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

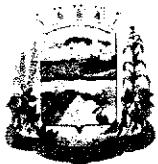
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

- 6.1.6. Ressarcir ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.1.8. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- 6.1.9. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- 6.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.1.14. Fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.10. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 6.1.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 6.1.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 7.1.1. Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Imbaú e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

7.1.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.5. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão CONTRATANTE;

7.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo, no procedimento de dispensa de Licitação e no contrato serão fiscalizadas e recebidas, pela Supervisão de servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados à Câmara Municipal de Imbaú ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal de Imbaú, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

8.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

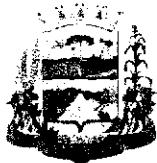
II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS**

9.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada na bomba da CONTRATADA, mediante a



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

apresentação, por parte do condutor, de uma “Autorização de Abastecimento de Veículo” fornecida pela Câmara Municipal, do CONTRATANTE, para cada veículo a ser abastecido;

9.2. A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pela Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, identificados através de lista nominal de veículos a ser fornecida à CONTRATADA;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo CONTRATANTE, e a assinatura do motorista.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 7:00 (sete) até as 19:00 (dezenove) horas, todos os dias da semana.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor, com alterações posteriores, o fornecimento do combustível objeto deste Contrato, será recebido da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de fornecidos os combustíveis, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Contrato;

10.1.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

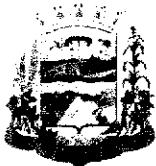
10.2 Os combustíveis fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

10.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pela Supervisão de Transporte do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim;

10.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

10.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

10.7. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES DE PREÇO**

12.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

12.1.1. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a CONTRATADA deverá requerer expressamente junto à Câmara Municipal, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a CONTRATADA deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;

12.2. A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme nos termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente contrato não poderá sofrer qualquer alteração.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao Prestador de Serviço/Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou da entrega dos produtos;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

15.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

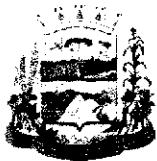
15.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

15.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

15.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas nos termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Município de Imbaú – PR), que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto nos termos da lei 14.133/2021, da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

18.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.1.1 Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Estadual, no Foro da cidade



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

de Telêmaco Borba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal;

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Imbaú, 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR.**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

CONTRATADO:

**AUTO POSTO IMBAÚ ILLTDA**  
Representada por **WAGNER MANOEL GOULART**

TESTEMUNHA (1)

NOME:

RG:

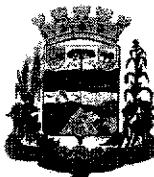
CPF:

TESTEMUNHA (2)

NOME:

RG:

CPF:



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

#### **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024 DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IMABÚ/PR – E DE OUTRO A EMPRESA AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA, NA FORMA ADUZIDA ABAIXO.**

**IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.8 [REDACTED] expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **WAGNER MANOEL GOULART**, portador da Cédula de Identidade nº 6.759.2 [REDACTED] - SSP/PR, CPF nº 000.325.76 [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis para abastecimento do único veículo da Câmara Municipal de Imbaú/PR, pela lei 14.133/2021, da legislação em vigor e nos termos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

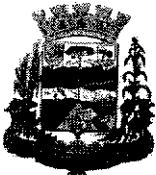
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o aditivo quantitativo previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, nos limites permitidos por lei, correspondente a 25% do valor do contrato original devidamente atualizado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Verifica-se que, o presente termo aditivo se coaduna perfeitamente com a norma jurídica acima exposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global das passará de R\$17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais), para R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6.20, correspondente ao litro da Gasolina Comum, de acordo com os preços constantes na sua proposta, perfazendo um valor estimado de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao acréscimo de 750 litros de Gasolina, ou seja, 25% do montante previsto no contrato original.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**I - O CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

#### a) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: **A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.770/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473

#### b) Dados do **CONTRATADO**

Nome: **AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA**,

Banco: Bradesco

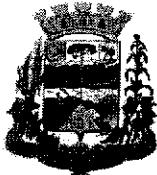
Agência: 6983

Número da conta: 2067-2

**II -** O pagamento será efetuado através do Sistema de depósito on-line, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

**III –** Como comprovantes de despesa será aceito as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

**IV –** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**VI** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

## CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Imbaú, 04 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

**CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

CONTRATADO:

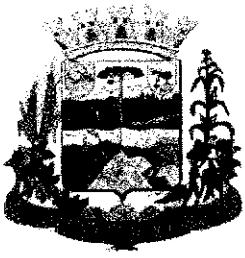
**AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA., Representado por. WAGNER MANOEL GOULART**

TESTEMUNHA (1):

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (2):

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024.

Ano VII Edição nº 02/2024

Pág. 4

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Sr. David Jose Antunes Teixeira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, portador do RG nº 2.958.950-7, para assinar documentos oficiais e representar o Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Hilson Aparecido dos Santos, no período de suas férias, que se estenderá de 05 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior, não perceberá vantagem sobre seus vencimentos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Os Pioneiros, em Imbaú, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES  
Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº. 268/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Municipais nºs. 140 e 141, de 19 de maio de 2005 e Lei Municipal 310 de 09 de dezembro de 2008.



#### DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Sr. David Jose Antunes Teixeira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, portador do RG nº 2.958.950-7, para assinar documentos oficiais e representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Naigler Cavalcanti Jangada, no período de suas férias, que se estenderá de 16 de setembro de 2024 a 05 de outubro de 2024.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior, não perceberá vantagem sobre seus vencimentos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Os Pioneiros, em Imbaú, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES  
Prefeita Municipal

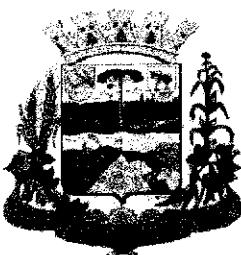
#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024 DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IMABÚ/PR – E DE OUTRO A EMPRESA AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA, NA FORMA ADUZIDA ABAIXO.

IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.8[REDACTED], expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA, CNPJ: 30.039.701/0001-03, com sede na Rod. Do café, Km 383,01, S/N – Centro, Município de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor WAGNER MANOEL GOULART, portador da Cédula de Identidade nº 6.759.2[REDACTED] - SSP/PR, CPF nº 000.325.76[REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis para abastecimento do único veículo da Câmara Municipal de Imbaú/PR, pela lei 14.133/2021, da legislação em vigor e nos termos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Declaro que este é o documento oficial que comprova a assinatura digitalizada acima.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024.

Ano VII - Edição nº 02/2024

Pág. 5

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo quantitativo previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, nos limites permitidos por lei, correspondente a 25% do valor do contrato original devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Verifica-se que, o presente termo aditivo se coaduna perfeitamente com a norma jurídica acima exposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global das passará de R\$17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais), para R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6,20, correspondente ao litro da Gasolina Comum, de acordo com os preços constantes na sua proposta, perfazendo um valor estimado de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao acréscimo de 750 litros de Gasolina, ou seja, 25% do montante previsto no contrato original.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:



##### a) Dados do CONTRATANTE

Nome: A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.770/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473

##### b) Dados do CONTRATADO

Nome: AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA,

Banco: Bradesco

Agência: 6983

Número da conta: 2067-2

II - O pagamento será efetuado através do Sistema de depósito on-line, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

III - Como comprovantes de despesa será aceito as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

VI - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

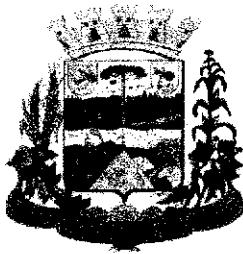
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - PR. De N.S. garantia da autenticidade deste documento, desde sua visualização através da cidadania Imbaú na sua hr.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII Edição nº 02024

Pág. 6

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Imbaú, 04 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR

P. DENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

CONTRATADO:

AUTO POSTO IMBAÚ II LTDA., Representado por: WAGNER MANOEL GOULART

TESTEMUNHA (1):

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



TESTEMUNHA (2):

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_